



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.125/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

“Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º.** Fica revogado o art. 45-A da Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento em comissão de *Secretário da Procuradoria*.
- **Art. 2º.** Fica revogado o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Controle Interno*.
- **Art. 3º.** Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Telefonista*.
- **Art. 4º.** Fica extinto 01 dos 02 cargos de *Assessor Jurídico*, previsto no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011.
- Parágrafo único. O cargo de *Assessor Jurídico* remanescente passará a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras.
- **Art. 5º.** O art. 56, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 56.** Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Contábil* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.”

- **Art. 6º.** O art. 58, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 58.** Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Legislativo* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á nível superior em qualquer área.”

Art. 7º: Acrescenta-se o art. 48-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 48-A. Ao *Assessor de Comunicação* compete:

- I – Controlar a expedição do noticiário geral da Câmara Municipal de Duas Barras;
- II – coordenar a relação da Câmara Municipal de Duas Barras com os meios de comunicação social;
- III – apoiar e assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras e aos demais vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades;
- IV – realizar a promoção das relações oficiais entre a Câmara Municipal de Duas Barras e outros poderes e entidades;
- V – divulgar as atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VI – realizar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VII – abastecer e controlar o conteúdo das informações veiculadas no *website* da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VIII – manter atualizado o *website* da Câmara Municipal;
- IX – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Assessor de Comunicação* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 8º. Acrescenta-se o art. 56-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
DO TESOUREIRO

Art. 56 - Ao *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições compete-lhe:

- I – Guardar e movimentar os valores da Câmara Municipal de Duas Barras;
- II – manter o controle das contas bancárias;
- III – preparar as folhas de pagamento dos subsídios dos vereadores e remuneração dos demais servidores;
- IV – efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- V – requisitar talonários de cheques e incumbir-se do contato com as disponibilidades financeiras;
- VI – preparar processos e cheques autorizados, assinando-os juntamente com o Presidente;
- VII – registrar os títulos e valores sob a sua guarda;
- VIII – fazer depósitos nos estabelecimentos de crédito;
- IX – proceder aos recolhimentos das contribuições relativas aos encargos sociais ou outros de qualquer natureza, devidamente autorizados;
- X – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Para acesso ao cargo de provimento em comissão de *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 9º. Os arts. 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, passarão a ter a seguinte redação:

TÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 63. A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Recepcionista	I	R\$ 678,00
01	Auxiliar Serviços Gerais	I	R\$ 678,00
02	Agente Administrativo	II	R\$ 678,00
01	Oficial Legislativo	III	R\$ 720,00
02	Motorista	IV	R\$ 840,00
01	Técnico Legislativo	V	R\$ 1.200,00
01	Técnico Contábil	V	R\$ 1.200,00
01	Assessor Jurídico	VI	R\$ 1.800,00

CAPÍTULO II

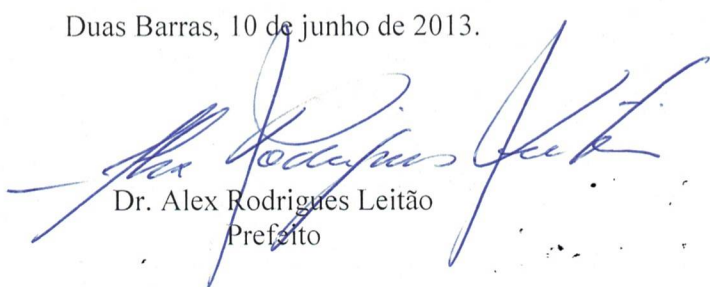
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 64. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Secretário da Presidência ✓	DAS I	R\$ 900,00
01	Secretário Geral	DAS II	R\$ 1.215,00
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 1.215,00
01	Assessor de Comunicação	DAS II	R\$ 1.215,00
10	Assessores Políticos	DAS IV	R\$ 1.800,00
01	Diretor da Divisão Contábil	DAS III	R\$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS III	R\$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão de Serviços Legislativos	DAS IV	R\$ 1.600,00
01	Controlador Interno	DAS IV	R\$ 1.800,00
01	Procurador Jurídico	DAS V	R\$ 3.000,00

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de junho de 2013.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Diego Thurler Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Francisco Fortunato de Souza
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Guilherme Soares de Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Marcos Antônio Fernandes
2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Dr. Alex Rodrigues Leão
Presidente

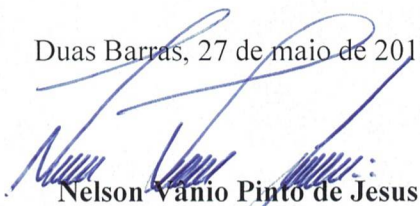
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – VEREADOR
DIEGO THURLER ORNELLAS

REF. PEDIDO DE VISTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

O Vereador **NÉLSON VÂNIO PINTO DE JESUS**, vem pelo presente, informar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, bem como ao seu Colendo Plenário, que já examinou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, dando baixa ao seu pedido de vista do mesmo.

Renovando meus protestos de estima e consideração, atentamente,

Duas Barras, 27 de maio de 2013.



Nelson Vânio Pinto de Jesus

Vereador da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ

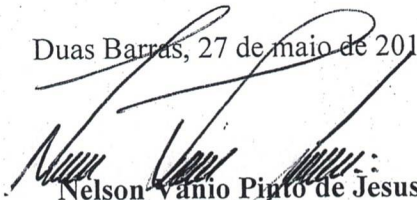
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – VEREADOR
DIEGO THURLER ORNELLAS

REF. PEDIDO DE VISTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

O Vereador NÉLSON VÂNIO PINTO DE JESUS, vem pelo presente, informar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, bem como ao seu Colendo Plenário, que já examinou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, dando baixa ao seu pedido de vista do mesmo.

Renovando meus protestos de estima e consideração, atenciosamente,

Duas Barras, 27 de maio de 2013.


Nelson Vânio Pinto de Jesus

Vereador da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 14 de março de 2013.

MENSAGEM Nº 015/2013

Ao Procurador da Câmara Municipal de Duas Barras,

ALTERAÇÕES LEIS MUNICIPAIS Nº 1.047/2011 E 1.066/2011

Ilmo. Sr. Procurador,

Conforme apontamentos feitos pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva – Núcleo Cordeiro (Dra. *Daniella Faria da Silva Bard*), em reunião realizada no dia 11 de março passado, a Câmara Municipal de Duas Barras deve promover a reestruturação de seu quadro funcional.

Não obstante a conhecida necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo, após análise das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, a I. Promotora de Justiça questionou os seguintes aspectos da referida legislação:

1. A existência de mais cargos de provimento comissionado do que cargos de provimento efetivo.
2. A elevada remuneração dos cargos de provimento comissionado, em comparação aos cargos de provimento efetivo.
3. A existência de cargos distintos, mas que desempenham as mesmas atribuições previstas em lei.
4. A necessidade de extinção de cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo desnecessários, visando, também, adequar a folha de pagamento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, pela Câmara Municipal de Duas Barras foi ponderado que realmente há a necessidade de extinção e adequação de cargos de provimento comissionado e efetivo, e que, contudo, também deveria ser criado o cargo (ou função comissionada) de tesoureiro, bem como o cargo comissionado de assessor de comunicação.

Nesse sentido, foi consignado na ata de reunião (item 11), que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurará correspondente inquérito civil, que analisará a constitucionalidade das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, bem como o processo legislativo que a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras se comprometeu a iniciar, visando adequar a referida legislação.

Desta forma, solicito à Procuradoria Jurídica que elabore projeto de lei visando adequar o quadro funcional previsto nas Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, às ponderações feitas pelo Ministério Público Estadual, facultando ao Procurador que solicite auxílio aos demais setores legislativos pertinentes.

Atenciosamente,



Diego Thurley Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA – NÚCLEO CORDEIRO

ATA DE REUNIÃO

CÓPIA

No dia 11 de março de 2013, estiveram presentes no Gabinete desta Promotoria de Justiça, a Promotora de Justiça, Dra. Daniella Faria da Silva Bard, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, vereador Dlego Thurler Ornellas, o Dr. Claudio Slalb da Cunha Gomes, OAB/RJ 112.244, Procurador Jurídico da Câmara de Duas Barras, abordando-se as seguintes questões:

1- Pela Promotora de Justiça foi salientado que são razoáveis algumas ponderações trazidas relativamente à extinção de cargos de provimento efetivo, em contrapartida, a existência de diversos cargos em comissão que totalizam 20 também se mostram aparentemente excessivos se analisadas as atribuições descritas na lei 1047/11;

2- Nesse cenário é possível perceber que algumas atribuições de cargo em comissão poderiam ser abrangidas por cargos de provimento efetivo existente na estrutura da Câmara Municipal, o que demonstra uma necessidade de avaliação da estrutura administrativa da Câmara de Duas Barras;

3- Registrou, por outro lado, que, à exceção dos cargos efetivos de telefonista e de auxiliar de controle interno, os demais cargos efetivos devem ser mantidos, em especial, os 02 de motorista e os 02 de agente administrativo;

4- Pelo Procurador da Câmara foi informado que, atualmente, a Câmara de Duas Barras conta com 10 assessores (01 para cada vereador e 02 para o Presidente), 01 Procurador, 01 Secretário Geral, 01 Controlador Interno e 01 Diretor de Divisão Administrativa; 01 Diretor de Divisão Contábil e 01 Diretor de Serviços Legislativos;

5- Pelos presentes também foi esclarecido que hoje existem dois contratados temporariamente, um auxiliar de serviços gerais e uma recepcionista;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA – NÚCLEO CORDEIRO

CÓPIA

6- Pelo Procurador da Câmara foi informado que os seguintes cargos em comissão poderiam ser extintos: 01 de Assessor Jurídico; Secretário da Procuradoria;

7- Pelo Procurador da Câmara foi ressaltada a necessidade de alteração legislativa quanto ao cargo de técnico contábil, que deve passar a exigir formação de 3º grau, além da necessidade de alteração do provimento de um cargo de assessor jurídico, passando a ingressar na administração por concurso público;

8- Pelo Presidente da Câmara foi informada a necessidade de criação de um cargo de tesoureiro ou dessa atribuição para algum outro cargo já existente, haja vista que, atualmente, o Diretor de Divisão Contábil exerce tal atribuição e também é quem emite parecer sobre a regularidade das contas, fiscalizando, portanto, seu próprio trabalho;

9- Diante do exposto restou esclarecido que as primeiras tratativas, inclusive a minuta de edital para contratação da empresa para realização do concurso público, somente abrangeria os cargos de recepcionista (01), auxiliar de serviços gerais (01), oficial legislativo (01), agente administrativo e motorista (01 vaga para preenchimento imediato e outra para cadastro de reserva), todos de 1º e 2º grau, passando para um segundo momento a realização de concurso público para provimento dos cargos de 3º grau, a saber, técnico legislativo (já prevista tal graduação em lei), técnico contábil (a depender de alteração legislativa quanto à graduação) e assessor jurídico (mudança de provimento de cargo em comissão para efetivo);

10- Em razão do informado no item 09, com o objetivo de dar seguimento ao termo de ajustamento de conduta já firmado, as partes acordaram



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA – NÚCLEO CORDEIRO

CÓPIA

a redação da petição conjunta que será juntada aos autos do processo 0001297-60.2012.8.19.0020 para posterior homologação judicial e suspensão do mesmo.

11- No que tange à questão dos cargos de nível superior, que serão objeto de alteração legislativa e posterior ingresso por concurso público, bem como do rol de cargos em comissão cuja revisão, em razão dos cargos efetivos nomeados, deverá ocorrer, o Ministério Público esclarece que será autuada a presente ata como representação a fim de subsidiar investigação em apartado.

Nada mais dito, nem sendo perguntado, foi determinado o encerramento da presente. Eu, _____, Josy C. das Chagas Daflon, Assessora Jurídica, matrícula 3175, digitei.

Diego Thurler Ornellas,
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Dr. Claudio Slaib da Cunha Gomes OAB/RJ 112.244
Procurador Jurídico da Câmara de Duas Barras

CÓPIA
Daniella Faria da Silva Bard
Promotora de Justiça
Mat. 4360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER JURÍDICO Nº 008/2013

ALTERAÇÕES LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.047/2011 E 1.066/2011

Ilmo. Sr. Presidente,

Em atenção à Mensagem nº 015/2013, na qual Vossa Excelência solicita a elaboração de projeto de lei complementar que altere o quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, visando corrigir problemas apontados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em reunião realizada em 11 de março de 2013, venho tecer os seguintes esclarecimentos:

I. QUADRO ATUAL DE SERVIDORES E SUGESTÃO ALTERAÇÃO LEGISLATIVA COM A EXTINÇÃO IMEDIATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Duas Barras encontra-se disciplinado nas Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011. Analisando a referida legislação, constato que o atual quadro funcional é composto por 11 (onze) *cargos de provimento efetivo* e 20 *cargos de provimento em comissão*, totalizando 31 (trinta e um) cargos.

1. Cargos de Provimento Efetivo:

Cargo	Nº	Nível	Lei Nº	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	01	I	1.047/2011	R\$ 540,00*
Recepcionista	01	I	1.047/2011	R\$ 540,00*
Telefonista	01	I	1.047/2011	R\$ 540,00*
Agente Administrativo	02	II	1.047/2011	R\$ 600,00*
Oficial Legislativo	01	III	1.047/2011	R\$ 720,00
Motorista	02	IV	1.047/2011	R\$ 840,00
Auxiliar de Controle Interno	01	V	1.047/2011	R\$ 1.200,00
Técnico Legislativo	01	V	1.047/2011	R\$ 1.200,00
Técnico Contábil	01	V	1.047/2011	R\$ 1.200,00

TOTAL: 11 CARGOS

2. Cargos de Provimento em Comissão:

Cargo	Nº	Nível	Lei Nº	Remuneração
Secretário da Presidência	01	DAS I	1.047/2011	R\$ 900,00
Secretário Geral	01	DAS II	1.047/2011	R\$ 1.215,00
Diretor da Divisão Contábil	01	DAS III	1.047/2011	R\$ 1.600,00
Diretor da Divisão Administrativa	01	DAS III	1.047/2011	R\$ 1.600,00
Diretor da Divisão de Serviços Legislativos	01	DAS III	1.047/2011	R\$ 1.600,00
Secretário Geral da Procuradoria	01	DAS IV	1.066/2011	R\$ 1.800,00
Assessores Políticos	10	DAS IV	1.047 e 1.066/2011	R\$ 1.800,00
Controlador Interno	01	DAS IV	1.047/2011	R\$ 1.800,00
Assessor Jurídico	02	DAS IV	1.047/2011	R\$ 1.800,00
Procurador Jurídico	01	DAS V	1.047 e 1.066/2011	R\$ 3.000,00

TOTAL: 20 CARGOS

*A remuneração atual destes cargos é de **R\$ 678,00** (valor correspondente ao salário mínimo vigente).

Diante do atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, e tomando por base as ponderações feitas pelo Ministério Público Estadual e pela Comissão Interna constituída para a realização do concurso público (v. parecer nº 001/2013), **sugiro a extinção imediata dos seguintes cargos de provimento efetivo:**

Cargo	Nº	Nível	Lei Nº	Remuneração
Telefonista	01	I	1.047/2011	R\$ 678,00
Auxiliar de Controle Interno	01	V	1.047/2011	R\$ 1.200,00

TOTAL: 02 CARGOS

Não obstante, após a nomeação dos aprovados em concurso público para os cargos remanescentes, e diante das necessidades futuras da Câmara Municipal de Duas Barras, o quadro de servidores efetivos poderá ser aumentado, mediante oportuna previsão em lei complementar.

No que tange ao atual quadro de servidores comissionados, também observando as ponderações feitas pelo MPRJ e os apontamentos feitos no parecer nº 001/2013 da Comissão Interna constituída para a realização do concurso público, **sugiro a extinção imediata dos seguintes cargos de provimento em comissão:**

Cargo	Nº	Nível	Lei Nº	Remuneração
Secretário Geral da Procuradoria	01	DAS IV	1.066/2011	R\$ 1.800,00
Assessor Jurídico	02	DAS IV	1.047/2011	R\$ 1.800,00

TOTAL: 02 CARGOS

Contudo, devo ressaltar que a extinção dos 02 cargos de *Assessor Jurídico* apenas terá efeito perante o quadro de cargos de provimento em comissão, **não extinguindo definitivamente esta importante função do quadro funcional legislativo.**



Assim, na reforma legislativa a ser implementada, haverá a previsão de 01 cargo de *Assessor Jurídico* (com as mesmas atribuições previstas na legislação vigente) **integrante do quadro de servidores de provimento efetivo, possibilitando que tal função seja preenchida por candidato aprovado em concurso público** (circunstância que hoje não é possível, tendo em vista que os 02 cargos de *Assessor Jurídico* estão atualmente enquadrados nos cargos de provimento em comissão).

Cabe ainda ressaltar, que a I. Promotora titular da 2ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva – Núcleo Cordeiro (Dra. *Daniella Faria da Silva Bard*) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, este último em diversas ocasiões e decisões, questionam a legislação municipal em razão do excessivo número de cargos comissionados (destacando que em determinados órgãos estes superam os cargos de provimento efetivo, como no caso da Câmara Municipal de Duas Barras).

Portanto, entendo ser necessária a adequação da atual legislação complementar que disciplina o quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, devendo-se unificar funções que possuem atribuições semelhantes, bem como a extinção de cargos desnecessários, matéria que será abordada em outro parecer complementar a este.

II. SUGESTÃO DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS QUANTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Conforme salientado anteriormente, o cargo (atualmente de provimento em comissão) de *Assessor Jurídico* deverá “migrar” para o quadro dos cargos de provimento efetivo, sendo oferecida 01 vaga em concurso público destinado especificamente para preencher os cargos de nível superior.

Nesse sentido, entendo que o cargo de provimento efetivo de *Técnico Contábil*, previsto art. 56 da Lei nº 1.047/2011, deve exigir do candidato curso superior na referida área, e correspondente inscrição do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, alterando-se a previsão do parágrafo único do referido artigo, que prevê apenas “*diploma de nível médio e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade*”.



Por sua vez, o cargo de provimento efetivo de *Técnico Legislativo*, na forma prevista no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 1.047/2011, exige além da formação em qualquer curso de nível superior, um “*curso técnico na área*”.

Não obstante ser esse o único cargo de provimento efetivo de nível superior previsto na atual legislação, entendo que a exigência de “*curso técnico na área*” torna-se um fator de relevante limitação aos candidatos interessados em preencher tal vaga, sendo, na minha opinião, uma exigência desnecessária.

Como é sabido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro promove regularmente diversos cursos técnicos, circunstância que favorece ao candidato aprovado no concurso público (ainda que não tenha qualquer especialização no momento de seu ingresso na Câmara Municipal de Duas Barras), a posteriormente adquirir tais conhecimentos.

III. CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Finalizando os apontamentos para a promoção imediata de alteração na legislação complementar que regulamenta o quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, ressaltando que tais sugestões foram apresentadas à 2ª Promotoria de Tutela Coletiva – Núcleo Cordeiro, por ocasião da reunião realizada no dia 11 de março de 2013, passo à análise da criação do cargo de provimento em comissão de *Assessor de Comunicação*.

A criação do cargo de provimento em comissão de *Assessor de Comunicação* visa atender às demandas relacionadas à comunicação da Câmara Municipal de Duas Barras com a população em geral, bem como o controle de conteúdo do futuro *website* do Poder Legislativo (ferramenta de inegável importância nos dias atuais, que entre outras atribuições, dará maior visibilidade e transparência aos trabalhos realizados).

Contudo, cabe à procuradoria jurídica alertar a presidência para duas questões relativas a criação de mais um cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal: a primeira diz respeito ao impacto orçamentário gerado por essa nova função, ressaltando que no projeto de lei complementar que fixar as atribuições e remuneração do referido cargo, devem ser observados os valores atualmente pagos aos demais cargos de assessoria.



Assim, a remuneração do futuro cargo de provimento em comissão de *Assessor de Comunicação* estaria próxima à percebida pelos Diretores de Setor (que atualmente recebem R\$ 1.600,00) e pelos assessores políticos e jurídicos (que atualmente recebem R\$ 1.800,00).

A segunda questão diz respeito à já debatida necessidade de redução dos cargos de provimento em comissão. Ainda que seja criado o novo cargo de *Assessor de Comunicação*, com atribuições e remunerações disciplinadas em lei complementar, entendo ser prudente adiar a nomeação para o seu efetivo exercício, até que sejam realizados os ajustes visando o equilíbrio na legislação vigente.

Diante do que foi exposto, e atendendo ao que foi solicitado na Mensagem da Presidência nº 015/2013, em anexo encaminho sugestão de projeto de lei complementar para imediata alteração das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, sem prejuízo de novos ajustes a serem promovidos em um segundo momento legislativo.

Duas Barras, 19 de março de 2013.



Cláudio Slaib da Cunha Gomes
Procurador da Câmara Municipal de Duas Barras

BP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. APRESENTAÇÃO

Trata o presente de Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro em razão da edição de lei complementar municipal que promoverá a extinção dos cargos de provimento efetivo de *Auxiliar de Controle Interno* e *Telefonista*, e de provimento em comissão de *Secretário Geral da Procuradoria* e *Assessor Jurídico*; e instituirá no âmbito do corpo funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, os cargos de provimento em comissão de *Assessor de Comunicação* e *Tesoureiro*.

A luz dos nossos entendimentos, bem como de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, entendemos que o momento ideal para a apresentação do competente *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro* seria, a bem da verdade, quando da liquidação e consequente pagamento da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos objeto de criação.

Todavia, primando por uma gestão responsável, iremos demonstrar no presente momento, ou seja, antes que o projeto de lei complementar seja levado ao Plenário para votação, as medidas que serão incrementadas visando o equilíbrio fiscal, utilizando-se das premissas e metodologia de cálculos que se apresentarão no decorrer deste expediente.

A fundamentação legal para emissão de tal expediente prende-se no que dispõe a Lei complementar 101/2000 (LRF), principalmente no que disciplina os artigos abaixo transcritos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os dispositivos legais da LRF dão conta de que as despesas continuadas, ou seja, aquelas que perdurarão sempre como encargos e obrigações do Órgão devem estar acompanhadas de medidas que as suportarão, como forma, de garantir a premissa principal originária deste expediente, quer seja, a promoção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, fator preponderante ao equilíbrio fiscal, que deve nortear as ações dos gestores públicos. Senão vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Vemos que os dispositivos do art. 17 da LRF, tratam, exclusivamente e exaustivamente, das medidas correlatas que devem ser implantadas com o competente aumento da despesa de pessoal.

Assim, ainda que em decorrência da extinção de 04 cargos (sendo 02 de provimento efetivo e 02 de provimento em comissão), cuja remuneração total equivale na presente data a **R\$ 5.478,00¹**, e a criação de 02 cargos de provimento em comissão, cujo valor de remuneração total equivale a **R\$ 2.430,00**, por via da legislação superveniente, deve ser demonstrado o impacto orçamentário e financeiro que as despesas decorrentes da nova lei complementar municipal acarretará, consideradas tais despesas contínuas e duradouras e, de que sua implantação não afetará as metas previstas para os exercícios de 2013/2014, nem extrapolará os índices permitidos para as despesas do grupo de pessoal e seus encargos.

2. DAS PREMISSAS

A premissa principal que nos levou a editar o presente expediente leva em conta a necessidade, primeiramente, de atender aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em seguida, vislumbrar se a responsável gestão fiscal está em evidência na concretização do presente ato, ou seja, se as despesas criadas terão o devido suporte financeiro para seu custeio.

Devemos nos atentar, para efeito de considerações, ao que disciplina os ditames do artigo 21 da LRF, principalmente quanto ao seu parágrafo único, que assim disciplina:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim a premissa da gestão fiscal competente, é fundamental para que os demais atos que se originem da lei complementar municipal ora em exame sejam procedidos, vez que o de aumento das

¹ Levando-se em consideração que o cargo de provimento efetivo de *Telefonista* percebe a remuneração equivalente a 01 salário mínimo, que na presente data totaliza **R\$ 678,00**.

despesas do grupo de pessoal e seus encargos, devem ter correspondência com o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A despesa total de pessoal da Câmara Municipal de Duas Barras está limitada a 6% (seis por cento) do montante da receita corrente líquida, valor este apurado bimestralmente, quando da emissão do relatório resumido da execução orçamentária.

Do limite total para as despesas do grupo de pessoal e seus encargos, o limite atribuído exclusivamente ao Poder Legislativo equivale a 6% (seis por cento) do valor da receita já comentada, todavia, é expresso ainda na LRF, que os Entes Federativos deverão utilizar apenas 5,7% (cinco ponto sete décimos por cento) do valor total, como forma prudencial de controle de tais despesas.

O aumento da despesa de pessoal com base no percentual da RCL, mesmo que ultrapassado o limite legal, deve ser reduzido nos dois quadrimestres subsequentes. Todavia, estaríamos aí, ferindo o equilíbrio fiscal responsável preconizado pelo art. 1º da LRF.

Em resumo, a metodologia de cálculo utilizada para apurar as despesas em comento, levou em consideração as despesas reais, com os valores atuais dos salários a serem pagos a cada cargo integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Duas Barras.

Das Medidas de Compensação:

1. Folha de Pagamento mensal antes da edição da Lei Complementar Municipal nº 1.125/2013	R\$ 41.187,00
2. Folha de Pagamento mensal após a Lei Complementar Municipal nº 1.125/2013 – extinção de 04 cargos (02 efetivos e 02 comissionados) e criação de 02 cargos	R\$ 35.709,00
3. Gastos com a criação dos cargos de <i>Tesoureiro e Assessor de Imprensa</i>	R\$ 2.430,00
4. Redução de despesas com a extinção dos cargos de <i>Secretário Geral da Procuradoria, Auxiliar de Controle Interno, Assessor Jurídico e Telefonista</i>	R\$ 3.048,00

Importante salientar, que o equilíbrio em tela será mantido, haja vista que as despesas do corrente exercício, independente do aumento da despesa de pessoal, será suportado pelos repasses que o Poder Executivo fará ao Poder Legislativo, eis que, somadas as despesas com pessoal e encargos às despesas com o custeio da máquina administrativa em questão, haverá uma sobra de caixa no montante apurado no quadro acima.

Em resumo, com as intervenções aqui discorridas, temos que a redução de despesa garantirá o equilíbrio fiscal determinado pela Lei Complementar 101/2000.

Como se não bastasse, os recursos orçamentários do orçamento vigente suportarão as despesas com as do grupo de pessoal, ou seja, **tais obrigações guardarão consonância e compatibilidade entre os instrumentos do processo orçamentário**, enfim, entre a Lei Orçamentária (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desta forma, a contratação de tais despesas não afetará a compatibilidade orçamentária, proporcionando equilíbrio financeiro da Câmara Municipal de Duas Barras, por consequência, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal.



4. CONCLUSÃO

Assim:

Considerando que as metas fiscais não serão afetadas com os acréscimos das despesas de pessoal em razão da criação dos 02 cargos de provimento em comissão, que passarão a integrar o corpo funcional do Poder Legislativo;

Considerando a compatibilidade entre os instrumentos do processo de planejamento orçamentário, visto a suficiência orçamentária pré-existente;

Considerando que o limite prudencial de 5,7% em relação à receita corrente líquida para as despesas com pessoal não será extrapolado;

Considerando, que a Câmara Municipal de Duas Barras não é gerador de receita, visando à compensação de tais despesas, mas, entretanto, reduzirá despesas pré-existentes visando à compensação de que trata a LRF, com a exoneração dos servidores contratados temporariamente;

Do Parecer:

Somos pelo parecer favorável à criação dos 02 (dois) cargos de provimento em comissão de *Tesoureiro e Assessor de Comunicação*, em razão da redução das despesas de pessoal com a extinção dos cargos de provimento efetivo de *Auxiliar de Controle Interno* e *Telefonista* e de provimento em comissão de *Assessor Jurídico* e *Secretário Geral da Procuradoria* e da não violação do limite prudencial de 5,7% em relação à receita corrente líquida para com as despesas com pessoal.

São as considerações julgadas necessárias.

Duas Barras, 19 de março de 2013.


Flávio Bueno Carino
Controlador Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

“Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o art. 45-A da Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento em comissão de *Secretário da Procuradoria*.

Art. 2º. Fica revogado o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Controle Interno*.

Art. 3º. Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Telefonista*.

Art. 4º. Fica extinto 01 dos 02 cargos de *Assessor Jurídico*, previsto no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011.

Parágrafo único. O cargo de *Assessor Jurídico* remanescente passará a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 5º. O art. 56, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 56. Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Contábil* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.”

Art. 6º. O art. 58, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Legislativo* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á nível superior em qualquer área.”

Art. 7º. Acrescenta-se o art. 48-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

PP

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR
SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 48-A. Ao *Assessor de Comunicação* compete:

- I – Controlar a expedição do noticiário geral da Câmara Municipal de Duas Barras;
- II – coordenar a relação da Câmara Municipal de Duas Barras com os meios de comunicação social;
- III – apoiar e assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras e aos demais vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades;
- IV – realizar a promoção das relações oficiais entre a Câmara Municipal de Duas Barras e outros poderes e entidades;
- V – divulgar as atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VI – realizar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VII – abastecer e controlar o conteúdo das informações veiculadas no *website* da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VIII – manter atualizado o *website* da Câmara Municipal;
- IX – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Assessor de Comunicação* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 8º. Acrescenta-se o art. 56-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
DO TESOUREIRO

Art. 56 - Ao *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições compete-lhe:

- I – Guardar e movimentar os valores da Câmara Municipal de Duas Barras;
- II – manter o controle das contas bancárias;
- III – preparar as folhas de pagamento dos subsídios dos vereadores e remuneração dos demais servidores;
- IV – efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- V – requisitar talonários de cheques e incumbir-se do contato com as disponibilidades financeiras;
- VI – preparar processos e cheques autorizados, assinando-os juntamente com o Presidente;
- VII – registrar os títulos e valores sob a sua guarda;
- VIII – fazer depósitos nos estabelecimentos de crédito;
- IX – proceder aos recolhimentos das contribuições relativas aos encargos sociais ou outros de qualquer natureza, devidamente autorizados;
- X – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Para acesso ao cargo de provimento em comissão de *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 9º. Os arts. 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, passarão a ter a seguinte redação:

TÍTULO III
DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS



CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 63. A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Recepcionista	I	R\$ 678,00
01	Auxiliar Serviços Gerais	I	R\$ 678,00
02	Agente Administrativo	II	R\$ 600,00
01	Oficial Legislativo	III	R\$ 720,00
02	Motorista	IV	R\$ 840,00
01	Técnico Legislativo	V	R\$ 1.200,00
01	Técnico Contábil	V	R\$ 1.200,00
01	Assessor Jurídico	VI	R\$ 1.800,00

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

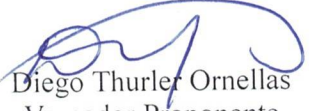
Art. 64. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Secretário da Presidência	DAS I	R\$ 900,00
01	Secretário Geral	DAS II	R\$ 1.215,00
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 1.215,00
01	Assessor de Comunicação	DAS II	R\$ 1.215,00
10	Assessores Políticos	DAS II	R\$ 1.800,00
01	Diretor da Divisão Contábil	DAS III	R\$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS III	R\$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão de Serviços Legislativos	DAS IV	R\$ 1.600,00
01	Controlador Interno	DAS V	R\$ 1.800,00
01	Procurador Jurídico	DAS VI	R\$ 3.000,00

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de março de 2013.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco


Diego Thurley Ornellas
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei Complementar nº 001/2013

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: *“Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, e dá Outras Providências”.*

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Diego Thurler Ornellas, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, legislação que disciplina os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão integrantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei Complementar em questão, pode ser de iniciativa de qualquer Vereador, na forma do art. 63, “a”, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

I – As leis complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

a) Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica.

VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Não obstante, a própria Lei Orgânica Municipal dispõe no seu art. 65, II, que a matéria objeto do Projeto de Lei Complementar em tela é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, que detém a iniciativa de leis que organizem os seus serviços administrativos, especialmente no que tange à extinção de seus cargos.

Art. 65. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Desta forma, ainda que o Projeto de Lei Complementar esteja legalmente amparado e adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, visando evitar qualquer vício de iniciativa, entendo que o mesmo deve ser subscrito pela Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, para a sua consequente **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 24 de abril de 2013.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator

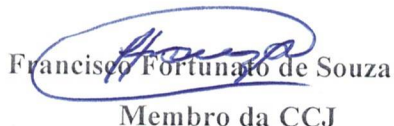
DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova por maioria de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão (restando vencido o Vereador Presidente da CCJ), no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei Complementar, desde que sanado o apontado vício de iniciativa.

Duas Barras, 24 de abril de 2013.



Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ



Francisco Fortunato de Souza
Membro da CCJ

APROVADO EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

06 JUN. 2013

1ª votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

“Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 1.047/2011 e 1.066/2011, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o art. 45-A da Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento em comissão de *Secretário da Procuradoria*.

Art. 2º. Fica revogado o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Controle Interno*.

Art. 3º. Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, extinguindo-se do quadro funcional da Câmara Municipal de Duas Barras, o cargo de provimento efetivo de *Telefonista*.

Art. 4º. Fica extinto 01 dos 02 cargos de *Assessor Jurídico*, previsto no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011.

Parágrafo único. O cargo de *Assessor Jurídico* remanescente passará a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 5º. O art. 56, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 56.** Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Contábil* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.”

Art. 6º. O art. 58, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 58.** Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Técnico Legislativo* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á nível superior em qualquer área.”

Art. 7º. Acrescenta-se o art. 48-A à Lei Complementar nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

APROVADO EM

10 JUN. 2013

2ª votação

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 48-A. Ao *Assessor de Comunicação* compete:

- I – Controlar a expedição do noticiário geral da Câmara Municipal de Duas Barras;
- II – coordenar a relação da Câmara Municipal de Duas Barras com os meios de comunicação social;
- III – apoiar e assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras e aos demais vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades;
- IV – realizar a promoção das relações oficiais entre a Câmara Municipal de Duas Barras e outros poderes e entidades;
- V – divulgar as atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VI – realizar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VII – abastecer e controlar o conteúdo das informações veiculadas no *website* da Câmara Municipal de Duas Barras;
- VIII – manter atualizado o *website* da Câmara Municipal;
- IX – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de *Assessor de Comunicação* da Câmara Municipal de Duas Barras, exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 8º. Acrescenta-se o art. 56-A à Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
DO TESOUREIRO

Art. 56 - Ao *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições compete-lhe:

- I – Guardar e movimentar os valores da Câmara Municipal de Duas Barras;
- II – manter o controle das contas bancárias;
- III – preparar as folhas de pagamento dos subsídios dos vereadores e remuneração dos demais servidores;
- IV – efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- V – requisitar talonários de cheques e incumbir-se do contato com as disponibilidades financeiras;
- VI – preparar processos e cheques autorizados, assinando-os juntamente com o Presidente;
- VII – registrar os títulos e valores sob a sua guarda;
- VIII – fazer depósitos nos estabelecimentos de crédito;
- IX – proceder aos recolhimentos das contribuições relativas aos encargos sociais ou outros de qualquer natureza, devidamente autorizados;
- X – Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Para acesso ao cargo de provimento em comissão de *Tesoureiro* da Câmara Municipal de Duas Barras exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível médio.

Art. 9º. Os arts. 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, passarão a ter a seguinte redação:

TÍTULO III
DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 63. A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Recepcionista	I	R\$ 678,00
01	Auxiliar Serviços Gerais	I	R\$ 678,00
02	Agente Administrativo	II	R\$ 678,00
01	Oficial Legislativo	III	R\$ 720,00
02	Motorista	IV	R\$ 840,00
01	Técnico Legislativo	V	R\$ 1.200,00
01	Técnico Contábil	V	R\$ 1.200,00
01	Assessor Jurídico	VI	R\$ 1.800,00

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 64. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Secretário da Presidência	DAS I	R\$ 900,00
01	Secretário Geral	DAS II	R\$ 1.215,00
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 1.215,00
01	Assessor de Comunicação	DAS II	R\$ 1.215,00
10	Assessores Políticos	DAS II	R\$ 1.800,00
01	Diretor da Divisão Contábil	DAS III	R\$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS III	R\$ 1.600,00
01	Diretor da Divisão de Serviços Legislativos	DAS IV	R\$ 1.600,00
01	Controlador Interno	DAS V	R\$ 1.800,00
01	Procurador Jurídico	DAS VI	R\$ 3.000,00

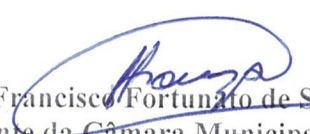
Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de maio de 2013.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco



Diego Thurler Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Francisco Fortunato de Souza
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Guilherme Soares de Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



Marcos Antônio Fernandes
2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras